

Lei nº. 2.220/2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urânia para o exercício de 2016.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.267.000,00 (Vinte e um milhões duzentos e sessenta e sete mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____ R\$ 11.658.500,00

II - Orçamento da Seguridade Social em ___ R\$ 9.608.500,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$19.466.000,00	
Receita Tributária	R\$ 1.839.000,00	
Receita de Contribuição	R\$ 240.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 41.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 20.028.500,00	
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 2.832.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 147.500,00	
Receita de Capital	R\$	0,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
Subtotal	R\$-	19.466.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia – Instituto de Previdência Municipal

Receitas de Contribuição	R\$ 540.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra	R\$ 1.000,00
Contribuição Patronal	R\$1.160.000,00

Subtotal	R\$ 1.801.000,00
Receita Total (I + II)	R\$21.267.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 590.000,00
04 - Administração	R\$ 3.158.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 767.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 2.048.000,00
10 - Saúde	R\$ 6.793.500,00
12 - Educação	R\$ 4.397.500,00
13 - Cultura	R\$ 12.500,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 201.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.005.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 33.000,00
20 - Agricultura	R\$ 103.000,00
26 - Transporte	R\$ 894.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 363.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 690.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 210.000,00

Total

R\$21.267.000,00

III – Por Subfunção da Administração

Nº	SUBFUNÇÃO	VALOR R\$
031	Ação Legislativa	590.000,00
122	Administração Geral	3.042.200,00
123	Administração Financeira	211.000,00
241	Assistência ao Idoso	11.500,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	141.500,00
244	Assistência Comunitária	755.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	1.952.800,00
301	Atenção Básica	5.881.500,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	674.000,00

303	Suporte Profilático e Terapêutico	29.500,00
304	Vigilância Sanitária	69.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	139.000,00
306	Alimentação e Nutrição	552.000,00
361	Ensino Fundamental	2.276.500,00
362	Ensino Médio	7.000,00
364	Ensino Superior	121.000,00
365	Educação Infantil	1.338.500,00
367	Educação Especial	102.500,00
392	Difusão Cultural	12.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	60.000,00
452	Serviços Urbanos	1.005.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	33.000,00
606	Extensão Rural	103.000,00
782	Transporte Rodoviário	894.000,00
812	Desporto Comunitário	153.500,00
813	Lazer	210.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	480.000,00
846	Outros Encargos	210.000,00
999	Reserva de Contingência	210.000,00
	TOTAL	21.267.000,00

III - Por Órgão e Unidade da Administração

0101 - Câmara Municipal	R\$	590.000,00
0201- Gabinete Prefeito e Dependências	R\$	797.500,00
0202- Administração e Finanças	R\$	3.101.000,00
0203- Assistência Social	R\$	858.000,00
0205- Saúde	R\$	6.793.500,00
0206- Educação	R\$	4.397.500,00
0207- Serviços Urbanos	R\$	1.065.500,00
0208- Agricultura	R\$	136.000,00
0209- Cultura, Esporte e Lazer	R\$	376.000,00
0210- Transporte	R\$	894.000,00
0401- IPREMU	R\$	2.048.000,00
9000- Reserva de Contingência	R\$	210.000,00
Total	R\$	21.267.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Urânia - SP, 10 de dezembro de 2015.

Francisco Airton Saracuzza

Prefeito Municipal

Registrada e publica na forma da Lei

Data supra.

Ademir Martins de Souza

Secretário Administrativo

Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia para o exercício de 2016.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados, a elevação do índice de participação do ICMS e aumento da participação no FPM em função do aumento da base de cálculo previsto pela União.

Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta

orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2015	2016		
1 Pessoal e encargos	9.841.500,00	10.399.500,00		
2 Juros e encargos da dívida	0,00	0,00		
3 Outras despesa correntes	9.409.500,00	9.910.500,00		
4 Investimentos	304.000,00	247.000,00		
Totais	19.555.000,00	20.557.000,00	1.002.000,00	
1 Aumento real Receitas Correntes				1.006.800,00
		Totais	1.002.000,00	1.006.800,00

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que não houve renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, sendo considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não afetando as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Especificação do tributo	Valor lançamento - \$	Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
NÃO HOUVE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA			
Total	-----	-----	-----

Urânia SP, 29 de setembro de 2015.

Francisco Airton Saracuzza

Prefeito Municipal

Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2016	LOA 2016
	Valor - R\$	Valor - R\$
Receita Total	21.267.000,00	21.267.000,00
I – Receita Primaria	21.127.000,00	21.127.000,00
Despesa Total	21.267.000,00	21.267.000,00
II – Despesa Primaria	20.767.000,00	20.767.000,00
III - Resultado Primário (I-II)	360.000,00	360.000,00
Resultado Nominal	-200.000,00	-200.000,00
Divida Publica Consolidada	500.000,00	500.000,00
Dívida Publica Liquida	0,00	0,00

Urânia – SP, 29 de Setembro de 2015.

Francisco Airton Saracuzza

Prefeito Municipal